

f. 02N



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
308/22	28/22	1	Newton

REVOGA A LEI QUE CONCEDEU PERMISSÃO DE USO DE BEM DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA CIDADANIA – ONG VOZ DO SILÊNCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 3.745, de 13 de agosto de 2015, que concedeu permissão de uso de bem do patrimônio municipal à instituição ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA CIDADANIA – ONG VOZ DO SILÊNCIO.
- Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 24 DE MARÇO DE 2022.
“489º da Fundação do Povoado
73º da Emancipação”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 042

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“REVOGA A LEI QUE CONCEDEU PERMISSÃO DE USO DE BEM DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA CIDADANIA – ONG VOZ DO SILÊNCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Na permissão de uso de bem público, prepondera o interesse público, podendo ser, a qualquer tempo, alterada e revogada, em regra sem qualquer ônus para a Administração Pública, de acordo com sua conveniência, salvo expressa disposição em contrário e desde que não esteja agindo, na revogação ou modificação, por mero arbítrio ou por abuso de poder.

Atualmente o espaço público em referência está sendo ocupado pela Associação de Capacitação para o Exercício da Cidadania – ONG Voz do Silêncio, com fundamento na Lei Municipal nº 3.745, de 13 de agosto de 2015.

Os serviços prestados pela ONG são importantes, porém o interesse público que emerge da necessidade de se instalar o Ambulatório para Tratamento da Tuberculose, sob a ótica da saúde pública, é preponderante.

Os motivos que fundamentam hoje a revogação dessa permissão são relevantes, considerando a necessidade de oferecer à população em geral, o serviço de saúde prestado nesse ambulatório.

Considerando a precariedade da permissão, após consulta à Procuradoria Geral do Município, entendemos que não há óbice legal para sua revogação a pedido da permissionária.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 24 de março de 2022.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal